

I- RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Cuida-se de minuta de termo de cooperação entre a Escola Superior da Magistratura e este Tribunal, cujo objeto é a atuação interinstitucional colaborativa para a qualificação e o aprimoramento das atividades do Centro de Inteligência da Justiça Estadual, criado pelo Ato nº 12/2021-P, em atenção à Resolução Nº 349 de 23/10/2020, alterada pelo Resolução n. 374, de 19 de fevereiro de 2021.

O expediente já tramitava sob o nº SEI 820200010/002037-2, agora redistribuído ao CIJE sob o nº SEI 8.2021.5664/000005-5.

Vieram conclusos para exame.

É o relato.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. O esboço em análise revela **altíssimo grau de inovação e de acurácia para o enfrentamento, em rede**, de diversos **macrodesafios** que foram mapeados no bojo das atividades do Núcleo de Processo Coletivo da ESM, por meio *de pesquisa científica e discussão acadêmico-pragmática*, inclusive com parcerias com Universidades e Tribunais, integrando o planejamento estratégico do Núcleo referido desde 2019.

2. A análise pormenorizada e percuciente do escopo revela **a articulação de estratégias para o gerenciamento destes reptos, em dois eixos de atuação: (1) Demanda latente ou iminente e (2) Demanda ajuizada**, ambos perpassando pelo espectro dos **conflitos repetitivos, estruturais, coletivos, de alta complexidade e grande repercussão social**, bem como o **uso predatório do acesso à jurisdição**, através de lides temerárias ou demandas fraudulentas.

3. Analisarei cada um dos eixos de atuação, suas estratégias e linhas de ação e, ao final, as medidas de operacionalização interseccionais.

EIXO 1: DEMANDA LATENTE OU IMINENTE

4. Neste nicho, no qual se insere, por exemplo, a Regularização Fundiária Urbana - em suas diferentes modalidades e múltiplos instrumentos -, a sugestão seria *“Criar e operacionalizar a rede interinstitucional para o diagnóstico e tratamento preventivo das demandas latentes ou iminentes (repetitivas, de grande repercussão social, dos conflitos estruturais e processo coletivo em geral), com a adoção de ações estratégicas que promovam, prioritariamente, a solução consensual e pré-processual do litígio, em parceria com o Laboratório de Inovação do Poder judiciário estadual (LABEE9)¹, o Centro de Inteligência da Justiça Estadual² e o NUPEMEC.”* (grifei)

5. Neste propósito, recentemente a ESM celebrou convênio com a Escola Superior de Direito Municipal de Porto Alegre e, em decorrência deste acordo, foi constituído grupo de trabalho interinstitucional específico, que discutiu e aprovou o projeto de pesquisa, envolvendo os temas REURB e SAÚDE, assim ementado:

Processo Coletivo aplicado: objetivo nº 4 do planejamento estratégico do Núcleo de Processo Coletivo. Pesquisa interinstitucional quali-quantitativa, tendo por escopo os conflitos estruturais, litígios complexos e/ou de alta repercussão, envolvendo o gerenciamento preventivo e interventivo, no recorte especificado nos objetivos gerais.

6. Os resultados desta pesquisa serão compartilhados com CIJE, para outros estudos e eventuais providências cabíveis, que por sua vez retroalimentam a pesquisa, pela redefinição de seus parâmetros, num círculo virtuoso de colaboração entre a academia e o Centro de Inteligência da Justiça Estadual, fortalecendo o trabalho em rede.

7. Apenas para exemplificar o alcance e a complexidade pretendidas no estudo em discussão, cito a sua problematização:

1. Quais os benefícios da criação, no contexto do Município de Porto Alegre, da rede interinstitucional de diagnose e monitoramento preventivos dos conflitos estruturais, complexos ou de alta repercussão?
2. Que estratégias podem ser adotadas pela rede interinstitucional de diagnose e monitoramento preventivos dos conflitos estruturais, complexos ou de alta repercussão, no espectro da presente pesquisa?

¹ Criado pelo Ato nº 42/2020-P

² Criado pelo Ato nº 12/2021-P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
SEI nº 8.2021.5664/000005-5

3. Quais as contribuições da rede de gerenciamento no contexto dos conflitos iminentes ou latentes, no recorte da regularização fundiária urbana no Município de Porto Alegre?
 - a. Que medidas processuais podem ser adotadas?
 - b. Que medidas procedimentais podem ser implementadas?
 - c. Que medidas administrativas podem ser propostas?
4. Quais as sugestões de melhoria para a qualificação do gerenciamento das demandas estruturais, individuais ou coletivas já aforadas, na temática do direito à saúde?
 - a. Que medidas processuais podem ser adotadas?
 - b. Que medidas procedimentais podem ser implementadas?
 - c. Que medidas administrativas podem ser propostas?
5. Quais os resultados esperados por esta pesquisa?
 - a. Como serão medidos?
 - b. Como serão apresentados
6. É possível implementar parâmetros de governança e avaliação de impacto dos conflitos estruturais, complexos e de alta repercussão de que se trata? Como?

8. Dando continuidade aos trabalhos, em reunião operacional havida em 28/08/2021, foram definidas as linhas de ação para cada um dos problemas. Para ilustrar, destaco a imagem referente ao item 4, supra:

28/08/2021

5 4. QUAIS AS SUGESTÕES DE MELHORIA PARA A QUALIFICAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS DEMANDAS ESTRUTURAIS, INDIVIDUAIS OU COLETIVAS JÁ AFORADAS, NA TEMÁTICA DO DIREITO À SAÚDE?

A. QUE MEDIDAS PROCESSUAIS PODEM SER ADOTADAS?
B. QUE MEDIDAS PROCEDIMENTAIS PODEM SER IMPLEMENTADAS?
C. QUE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PODEM SER PROPOSTAS?

| Estratégia | Quem? | Prazo |
|---|------------|----------------------|
| 1. Realizar levantamento dos dados. | ESDM | 30 dias, prorrogável |
| 2. Instituir parcerias com demais instituições acadêmicas; | ESM e ESDM | 30 dias |
| 3. Definir equipe do GT4; | ESM e ESDM | 45 dias |
| 4. Definir o plano de trabalho, com metas, ações e cronogramas; | GT4 | A definir |
| 5. Monitorar e divulgar os resultados (eventos conjuntos); | GT4 | A definir |
| 6. Produção de notas técnicas e artigos científicos para obras coletivas. | GT4 | A definir |

Reunião operacional ESM & ESDM – LINHAS DE AÇÃO: DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS

9. A título informativo, diversos pesquisadores de outras instituições já manifestaram interesse em aderir à pesquisa, que passará, então, ao patamar multicêntrico, o que reforçará sua credibilidade e qualificará os resultados a serem descritos.

EIXO 2: DEMANDA AJUIZADA

10. Neste quadrante, a minuta de cooperação entre a ESM e o TJRS **subdivide-se em dois plexos estratégicos**, *escalonados, cada qual, em duas ou mais linhas de ação*.

11. A **primeira estratégia** (item 2.2) tem por escopo *os “dados públicos disponibilizados no sítio oficial do TJRS”*.

12. Contempla quatro linhas de ação, que estão esposadas nos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4, respectivamente.

13. *Primo,*

propor ações interinstitucionais conjuntas, cooperadas e convergentes à máxima utilização do potencial dos sistemas multiportas e de precedentes adotados pelo Código de Processo Civil, bem como dos instrumentos coletivos de solução da controvérsia, com a parceria com o Laboratório de Inovação do Poder judiciário estadual (LABEE9), sempre que possível, e expedição de notas técnicas à CGJ, ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual, NAC – Núcleo de Ações Coletivas³, NUPEMEC ou NUGEP, conforme o caso; (item 2.2.1)

14. Em segundo lugar, *“Monitorar matérias passíveis de afetação por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas-IRDR e IAC-Incidente de Assunção de Competência, remetendo nota técnica ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual e ao NUGEP;”* (item 2.2.2).

15. Observa-se que as **duas primeiras linhas de ação** estabelecem uma **relação de diálogo dinâmico** com o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP)⁴, criado por meio do Ato nº 050/2016-P, *ex vi* da Resolução CNJ nº 235/2016; o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER), criado pelo Ato nº 031/2012, em observância à Resolução CNJ nº 160/2012; o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC)⁵, instituído em atenção à Resolução CNJ nº 125/2010; bem como o Núcleo de Ações Coletivas (NAC), criado pelo Ato da

³ SEI nº 8.2020.0139/000258-3

⁴ Boletins disponíveis em <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/2o-grau/nugep/>, acesso em 29/07/2021.

⁵ Documentação e ferramentas disponíveis em <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/o-tjrs/conselhos-comissoes-e-comites/nupemec/>, acesso em 29/07/2021

Presidência do TJRS nº 21/2021-P, por força da Resolução nº 339/2020.

16. Importante ressaltar que todos estes Órgãos têm suas competências definidas, razão pela qual a intenção da minuta não é estabelecer zonas de sombreamento institucional, tampouco de sobreposições atitudinais ou operacionais.

17. Ao contrário, visa **potencializar, maximizar a assertividade da arquitetura organizacional do TJRS**, mediante **ações colaborativas e convergentes** à política institucional, sem prejuízo de eventuais proposições inovadoras e disruptivas, a serem apreciadas segundo critérios de conveniência e oportunidade pela Administração.

18. *Terzo* (item 2.2.3):

Monitorar as demandas estratégicas, como as que discutam a normatização de agências reguladoras estaduais, propondo ações de política judiciária que priorizem a célere tramitação e a resolução destas classes/naturezas dentro de prazo razoável, compatível com seu amplo espectro de abrangência, remetendo nota técnica ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual;

19. Na dicção de VITORELLI (2018)⁶,

Processo estratégico é um processo que pretende estabelecer um novo entendimento jurídico sobre determinado assunto. Enquanto um processo existe, em regra, para resolver o litígio entre as partes, o foco de um processo estratégico, pelo contrário, está no precedente, na formação de uma nova compreensão do direito. As partes são instrumentais a esse objetivo. O processo estratégico não é exclusivo do direito público. Temas de privado também podem ser tratados estrategicamente.

20. Por derradeiro, “*Monitorar as demandas coletivas, para o cumprimento das diretrizes da Resolução CNJ nº 339/2020, encaminhando nota técnica ao NAC – Núcleo de Ações Coletivas.*”, criado pelo Ato da Presidência do TJRS nº 21/2021-P .

21. Em situação similar à já explanada, a atuação interinstitucional visada pela proposta de termo de cooperação será sempre **convergente e cooperada**, focada no **intercâmbio virtuoso de expertises** e no **trabalho em rede** e na **máxima eficiência** do processo coletivo que, apesar do plexo normativo robusto (mas esparso), enfrenta problemas como instrumento de justiciabilidade dos direitos fundamentais, bem como

⁶ VITORELLI, Edilson. Levando os conceitos a sério: processo estrutural, processo coletivo, processo estratégico e suas diferenças. **Revista de Processo**, vol. 284/2018, p. 333 – 369. Out/2018.

dos direitos humanos e não-humanos.

22. Nesta conjuntura, estudos realizados pela ESM poderão descortinar situações ainda não vislumbradas pelo NAC; trazer a lume nuances analíticas diferentes e complementares às já em trâmite no Núcleo de Ações Coletivas, propondo alternativas, dentre várias outras hipóteses.

23. Outrossim, a iniciativa propiciará aportes ao banco de ações coletivas do TJRS⁷, bem como ao Banco Nacional de ações coletivas (CACOL)⁸⁹, através de pesquisas qualitativas, erigidas à luz de dados, estruturados ou não, para melhor gerir as políticas de administração judiciária nesta seara tão sensível.

24. A **segunda estratégia** (item 2.3) está calcada em “**dados customizados**, repassados pelo TJRS, observados os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados¹⁰” para aparelhamento de **auxílio à administração judiciária e à jurisdição**, respectivamente, a saber:

2.3.1. Propor plano de ação para o tratamento das demandas identificadas pelo NUMOPEDE¹¹;

2.3.2. Auxiliar na execução coletiva, na linha do artigo 1º, II, da Resolução CNJ nº 350, de 27/10/2020¹², constituindo claims resolution

⁷ Disponível em <https://www.tjrs.jus.br/novo/jurisprudencia-e-legislacao/jurisprudencia/banco-de-acoes-coletivas/>, acesso em 28/07/2021.

⁸ Disponível em <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=1d54bc4d-81c7-45ae-b110-7794758c17b2&sheet=87f1a661-cf86-4bda-afe4-61dfc6778cd4&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel%E2%80%8B>, acesso em 28/07/2021.

⁹ O assunto em testilha é objeto de pesquisa em andamento, sob a responsabilidade da signatária, enquanto pesquisadora da ENFAM na temática do processo coletivo comum e estruturante. Já foram ultimadas diligências para a adequação da base DATAJUD, com requerimento já protocolizado junto à assessoria da Presidência do CNJ, para a inclusão de novas classes e assuntos CNJ, de modo a permitir estudos qualitativos. A par disto, parcerias com a UnB e com o TJMG estão em tratativas para a otimização dos sistemas de inteligência artificial do STJ e do STF, permitindo acesso a dados não-estruturados hoje indisponíveis, de molde a atender o escopo da pesquisa, que pretende, ao final, aparelhar informações para a avaliação de impacto das ações coletivas em diversos matizes, permitindo o acompanhamento, on line e on time, da fase de cumprimento, bem como propor ao CNJ que a jurisdição prestada nas ações coletivas que envolvam alta complexidade, grande repercussão ou medidas estruturantes possam ser objeto de avaliação diferenciada.

¹⁰ Lei nº 13.709/2018

¹¹ Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas, instituído pela Portaria nº 21/2018-CGJ, comunicados disponíveis em <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/administracao/corregedoria-geral-da-justica/numopede/>, acesso em 29/07/2021.

¹² CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A COOPERAÇÃO NACIONAL

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a cooperação judiciária nacional, abrangendo as seguintes dimensões:

*facilities*¹³, em parceria com outras instituições.

*a. Propor plano de ação para o tratamento das demandas identificadas pelo NUMOPEDE*¹⁴¹⁵;

25. *Ab initio*, importante reiterar que o item 2.3.1 da proposta não estabelece qualquer espectro de colisão ou redundância com as ações do NUMOPEDE, mas **sincronicidade, complementariedade** àquelas, conferindo **maior eficiência na implementação das estratégias** de atuação para a “evitar a utilização indevida de ações judiciais e identificar demandas repetitivas ou com potencial de repetitividade, ações fraudulentas ou aquelas envolvendo grandes litigantes, de modo a racionalizar os serviços judiciais e aumentar sua produtividade”¹⁶

26. O artigo 1º da Portaria nº 21/2018-CGJ¹⁷, em seus incisos I a VII, estabelece as atribuições do NUMOPEDE, com verbos nucleares relativos ao monitoramento

I – a cooperação ativa, passiva e simultânea entre os órgãos do Poder Judiciário, no âmbito das respectivas competências, observados o princípio do juiz natural e as atribuições administrativas (arts. 67 a 69, CPC); e II – a cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça. (grifamos)

¹³ ou “entidades de infraestrutura específica para a resolução de conflitos coletivos”, na dicção de CABRAL, Antonio do Passo; ZANETI JR., Hermes. Entidades de infraestrutura específica para a resolução de conflitos coletivos: as claims resolution facilities e sua aplicabilidade no Brasil. **Revista de Processo**. Vol. 287/2019, p. 445 - 483, Jan/2019

¹⁴ Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas, instituído pela Portaria nº 21/2018-CGJ, comunicados disponíveis em <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/administracao/corregedoria-geral-da-justica/numopede/>, acesso em 29/07/2021.

¹⁵ Instituído pela Portaria nº 21/2018, SEI 8.2018.0010 /001713 -0.

¹⁶ Texto de um dos considerandos da Portaria nº 21/2019-CGJ

¹⁷ **Art. 1º** - Implantar, nesta Corregedoria-Geral da Justiça, como projeto, o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas - NUMOPEDE, com as seguintes atribuições:

I) monitorar expedientes e processos em andamento nos serviços judiciais, notariais e de registro, objetivando identificar demandas fraudulentas e outros expedientes atentatórios à dignidade da Justiça, que possam comprometer a funcionalidade, eficiência e/ou a correção dos respectivos serviços;

II) identificar e monitorar ações repetitivas ou com potencial de repetitividade;

III) apoiar Juizes de Direito e servidores na identificação de demandas relacionadas às situações inadequadas ou repetitivas, orientando-os para a tomada de medidas saneadoras e preventivas;

IV) solicitar diligências às autoridades competentes, nas hipóteses legais;

V) identificar boas práticas relacionadas aos temas e elaborar estudos, publicando subsídios técnicos que permitam a Juizes de Direito e a servidores a identificação de novas demandas que possam ter sido postuladas em duplicidade ou em desacordo com preceitos legais ;

VI) propor o estabelecimento de cooperação técnica e operacional com outros órgãos do Poder Judiciário, com o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública, a Procuradoria Geral do Estado, a Receita Federal, entre outras instituições;

VII) realizar atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

e identificação das demandas das tipologias mencionadas no parágrafo anterior, bem a orientação a magistrados sobre medidas saneadoras e preventivas em situações que tais.

27. O impacto das demandas predatórias - temerárias ou fraudulentas - para o sistema de Justiça estatal é muito relevante. Além do retardamento do fluxo processual das ações legítimas - prejudicando o primado constitucional da duração razoável da prestação jurisdicional e, em última instância, o próprio acesso material à jurisdição -, os altos custos orçamentários, suportados pela sociedade como um todo, devem ser seriamente considerados.

28. Sobre o tema, digno de encômios os estudos já realizados pelo NUMOPEDE, articulados por meio de inúmeros comunicados, disponíveis em <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/administracao/corregedoria-geral-da-justica/numopede/>¹⁸, com orientação aos magistrados para adoção de medidas saneadoras e preventivas.

29. O termo de cooperação ora em estudo viabilizará pesquisas de campo sobre os impactos da litigiosidade predatória – temerária ou fraudulenta -, bem como ampla produção científica sobre os achados baseados, *ad exemplum*, nos comunicados supramencionados, sempre atendidos os pressupostos da Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive auxílio especializado à conformação de indicadores para avaliar o grau de aderência e de eficiência das medidas recomendadas pelo NUMOPEDE; colaboração na análise de resultados, entre outras medidas.

30. Insta salientar, em reforço, que o fomento à divulgação de boas práticas e à elaboração de estudos (inciso V da Portaria nº 21/2018-CGJ), inclusive em parceria com outras instituições (inciso VI), converge exatamente com o escopo da minuta.

¹⁸ Acesso em 20/08/2021

b. Auxiliar na execução coletiva, na linha do artigo 1º, II, da Resolução CNJ nº 350, de 27/10/2020¹⁹, constituindo claims resolution facilities²⁰, em parceria com outras instituições.

31. **Acentuando eficiência**, a minuta propõe, no âmbito da execução coletiva, auxílio ao magistrado na criação e funcionamento de *claims resolution facilities*²¹, aproveitando a **expertise dos Núcleos de Estudo da ESM, em parceria com outras Instituições.**

32. A proposta envolve prática ainda pouco utilizada entre nós, mas já consagrada no direito norte-americano, acentuadamente no caso de indenização envolvendo interesses individuais homogêneos ou coletivos *stricto sensu*.

33. Cabe ao demandado, em caso de procedência parcial ou integral do pedido, custear o financiamento de todas as atividades da *facility*, internalizando os prejuízos das suas más práticas comerciais.

34. No Brasil, como defendem CABRAL e ZANETTI Jr.(2019), as *facilities* podem exercer papel muito mais amplo, com intersecções estratégicas até mesmo em conflitos estruturais.

35. O exemplo brasileiro mais candente é o da Fundação RENOVA²², criada para atender a complexidade do desastre ambiental no Rio Doce²³.

¹⁹¹⁹ CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A COOPERAÇÃO NACIONAL

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a cooperação judiciária nacional, abrangendo as seguintes dimensões: I – a cooperação ativa, passiva e simultânea entre os órgãos do Poder Judiciário, no âmbito das respectivas competências, observados o princípio do juiz natural e as atribuições administrativas (arts. 67 a 69, CPC); e II – a cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça.

²⁰ ou “entidades de infraestrutura específica para a resolução de conflitos coletivos”, na dicção de CABRAL, Antonio do Passo; ZANETTI JR., Hermes. Entidades de infraestrutura específica para a resolução de conflitos coletivos: as claims resolution facilities e sua aplicabilidade no Brasil. **Revista de Processo**. Vol. 287/2019, p. 445 - 483, Jan/2019

²¹ ou “entidades de infraestrutura específica para a resolução de conflitos coletivos”, na dicção de CABRAL, Antonio do Passo; ZANETTI JR., Hermes. Entidades de infraestrutura específica para a resolução de conflitos coletivos: as claims resolution facilities e sua aplicabilidade no Brasil. **Revista de Processo**. Vol. 287/2019, p. 445 - 483, Jan/2019

²² Cujos elementos constitutivos, programas, ações, gestores, prestação de contas, entre outros comemorativos, encontram-se disponíveis em <https://www.fundacaorenova.org>, acesso em 26/07/2021.

²³ Em <https://www.fundacaorenova.org/a-fundacao/>, acesso em 26/07/2021, colhe-se: “A Fundação Renova é a entidade responsável pela mobilização para a reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG). Trata-se de uma organização sem fins lucrativos, resultado de

36. Em demandas envolvendo interesses individuais homogêneos, coletivos *strictu sensu* ou difusos; conflitos estruturais ou estratégicos, a **complexidade é imanente** e a solução justa, eficiente e em prazo razoável justifica um **gradiente de descentralização** das atividades (tal qual se dá, v.g., no caso dos processos falimentares e de recuperação judicial).

37. Conforme CABRAL E ZANETTI JR. (2019), a **complexidade da execução coletiva** pode ser exprimida, dentre outros fatores, pela

(...) presença de vários grupos de interesses, menor ou maior coesão entre os membros dos grupos atingidos, menor ou maior complexidade dos fatos e dos direitos tutelados e de sua interpretação jurídica para os casos trazidos ao juiz, e a menor ou maior efetivação das medidas necessárias à adequada reparação (...)”²⁴

38. Este **auxílio** poderá ser prestado ao(à) magistrado(a) para a **tomada de decisões** quanto (i) à conformação jurídica das “entidades de infraestrutura específica”; (ii) à elaboração dos seus atos constitutivos; (iii) à supervisão periódica das suas atividades, definidas no estatuto; (iv) à formação da rede de governança técnico-científica, por exemplo.

um compromisso jurídico chamado Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC). Ele define o escopo da atuação da Fundação Renova, que são os 42 programas que se desdobram nos muitos projetos que estão sendo implementados nos 670 quilômetros de área impactada ao longo do rio Doce e afluentes. As ações em curso são de longo prazo. Ao estabelecer uma organização dedicada exclusivamente ao processo de reparação, também foi criado um modelo de governança robusto, com presença de mais de 70 entidades. As respostas para cada desafio são obtidas em conjunto, sendo que nenhuma parte envolvida tem controle sobre a decisão. A Fundação Renova reúne técnicos e especialistas de diversas áreas de conhecimento, dezenas de entidades de atuação socioambiental e de conhecimento científico do Brasil e do mundo e soma hoje cerca de 6 mil pessoas (entre colaboradores próprios e parceiros) trabalhando no processo de reparação, de Mariana à foz do rio Doce.”

²⁴ ANTONIO DO PASSO CABRAL; HERMES ZANETTI JR. Entidades de Infraestrutura Específica para a resolução de conflitos Coletivos: as claims resolution facilities e sua aplicabilidade no Brasil. REVISTA DE PROCESSO, Ano 44 e vol. 287, janeiro/2019.

MEDIDAS OPERACIONAIS INTERSECCIONAIS

39. Para atingir o escopo do termo de cooperação, a ESM e o TJRS poderão adotar diversas medidas operacionais interseccionais, relativas aos dois eixos de abordagem (demanda latente ou iminente e/ou demanda ajuizada).

40. A primeira, declinada no item 3.1 da proposta, assume caráter instrumental, com a realização de *“reuniões periódicas para discussão de problemas, análise de dados, debate metodológicos, proposição de estratégias, alinhamento de atividades e validação de resultados.”*

41. A segunda (item 3.2), correlata à primeira, consiste na divulgação de *“relatórios diagnósticos, análises estatísticas, notas técnicas, resultados e conclusões de estudos; enunciados para todos os magistrados de primeiro e segundo graus, por meio de boletim eletrônico em periodicidade a ser definida.”*

42. A terceira (item 3.3), complementar às duas precedentes, concerne a *“divulgar os enunciados à comunidade em geral, nos respectivos ambientes virtuais na rede mundial de computadores.”*

43. A quarta (item 3.4) tem natureza estruturante, propondo o *“aprimoramento continuado dos sistemas informatizados do TJRS, consoante as especificidades das demandas repetitivas, de grande repercussão social, conflitos estruturais e processo coletivo em geral, mediante a expedição de nota técnica ao CONINF.”*

44. A quinta (item 3.5) sugere ações estratégicas para o *“tratamento do conflito massivo, dentre as quais a adequação de recursos materiais e humanos, a revisão de rotinas e-proc, a formação de magistrados na gestão do ingresso e do acervo da demanda repetitiva, a inclusão de matérias no PROGRAM, remetendo nota técnica à Corregedoria-Geral da Justiça.”*

45. A sexta (item 3.6), tenciona *“propor e realizar estudos sobre as causas e as consequências do excesso de litigiosidade e a estimativa do impacto socioeconômico das demandas repetitivas no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, com envio de nota técnica à CGJ e ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual.”*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
SEI nº 8.2021.5664/000005-5

46. A sétima (item 3.7), programática, visa “*organizar e realizar conferências, seminários, painéis, oficinas interinstitucionais e audiências públicas com a sociedade civil em geral para o aprimoramento da prestação jurisdicional na matéria*”.

47. As atribuições do TJRS estão elencadas na cláusula 4ª, compatíveis com o escopo do convênio:

4.1. Acompanhar o desenvolvimento das atividades e os resultados preliminares e finais das análises procedidas, nos termos deste convênio.

4.2. Receber as notas técnicas expedidas em consonância com os termos deste instrumento, dando-lhes o encaminhamento que julgar adequado e oportuno.

4.3. Fornecer os dados customizados previstos no item 2.3, observadas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

48. A cláusula quinta da minuta prevê as atribuições da ESM, *verbis*:

5.1. Acompanhar o desenvolvimento das atividades e os resultados preliminares e finais das análises procedidas, nos termos deste convênio.

5.2. Celebrar convênios com Universidades e outras Instituições de ensino para o estudo multidisciplinar dos dados e temas mapeados e para o desenvolvimento de ferramentas de inteligência artificial para o diagnóstico e gerenciamento das demandas repetitivas.

5.3. Garantir a integridade dos dados customizados repassados pelo TJRS, bem como a sua aplicação restrita aos fins descritos na cláusula 2.3. e seus subitens, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

49. A proposta de cooperação em estudo “***não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários das partes***”²⁵ (cláusula 6ª).

50. Quanto à vigência, a questão vem regulada na cláusula 7ª – “60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, com a publicação da respectiva Súmula no Diário da Justiça Eletrônico, observando o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93”.

51. A proposta prevê a possibilidade de aditamento (cláusula 8ª), à “*medida que forem identificados os programas e os projetos de mútuo interesse, estes poderão ser objeto de termos aditivos, que, assinados pelas partes, passarão a fazer parte integrante do presente instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.*”

²⁵ grifei

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
SEI nº 8.2021.5664/000005-5

52. A rescisão e a renúncia são objeto da cláusula 9ª:

9.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados aos partícipes inocentes.

9.2 Este instrumento também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes signatárias, mediante encaminhamento, pelo partícipe interessado, de notificação' escrita às demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando certo que, nesta hipótese, as atividades então em andamento terão seu curso normal até sua conclusão.

53. Finalmente, foi eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS – vem (cláusula 10).

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, voto pela expedição de Nota Técnica, pelo CIPJ, favorável à celebração do convênio, nos termos da minuta apresenta, cujo teor foi detidamente analisado no bojo desta decisão, com a baixa definitiva do SEI nº 8.2020.0010/002037-2.

Em anexo, uma quadro-resumo da correlação entre as competências do Centro de Inteligência da Justiça Estadual gaúcha e o escopo da minuta (ANEXO 1), bem como proposta de redação da Nota Técnica (ANEXO 2).

É o voto.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
SEI nº 8.2021.5664/000005-5

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO ESM E TJRS: QUADRO-RESUMO

| COMPETÊNCIAS CIJE Art.2º Ato nº 12/2021-P ° | EIXO TEMÁTICO | ESTRATÉGIA | LINHAS DE AÇÃO | DIRETRIZES OPERACIONAIS INTERSECCIONAIS |
|--|---|--|--|--|
| I – prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito nacional, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa; | EIXO1: demanda latente ou iminente | 2.1.Criar e operacionalizar a rede interinstitucional para o diagnóstico e tratamento preventivo das demandas latentes ou iminentes (repetitivas, de grande repercussão social, dos conflitos estruturais e processo coletivo em geral), com a adoção de ações estratégicas que promovam, prioritariamente, a solução consensual e pré-processual do litígio, em parceria com o Laboratório de Inovação do Poder judiciário estadual (LABEE9)26, o Centro de | Exemplo: Convênio ESM e ESDM para pesquisa interinstitucional qualitativa, tendo por escopo os conflitos estruturais, litígios complexos e/ou de alta repercussão, envolvendo o gerenciamento preventivo e interventivo, no recorte especificado nos objetivos gerais (REURB e SAÚDE). | 3.1. Realização de reuniões periódicas para discussão de problemas, análise de dados, debates metodológicos, proposição de estratégias, alinhamento de atividades e validação de resultados. 3.2. Divulgação de relatórios diagnósticos, análises estatísticas, notas técnicas, resultados e conclusões de estudos; enunciados para todos os magistrados de primeiro e segundo graus, por meio de boletim eletrônico em periodicidade a ser definida. 3.3. Divulgar os enunciados à comunidade em geral, nos |

²⁶ Criado pelo Ato nº 42/2020-P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
SEI nº 8.2021.5664/000005-5

| COMPETÊNCIAS CIJE Art.2º Ato nº 12/2021-P ° | EIXO TEMÁTICO | ESTRATÉGIA | LINHAS DE AÇÃO | DIRETRIZES OPERACIONAIS INTERSECCIONAIS |
|---|---|---|---|---|
| <p>II – propor ao Conselho Nacional de Justiça, relativamente às demandas repetitivas ou de massa, recomendações para uniformização de procedimentos e rotinas cartorárias e notas técnicas para aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia;</p> <p>III – encaminhar aos Tribunais Superiores, de forma subsidiária, informações sobre a repercussão econômica, política, social ou jurídica de questões legais ou constitucionais que se repetem em processos judiciais;</p> <p>IV – propor ao CNJ a</p> | <p>EIXO 2: demanda ajuizada.</p> | <p>2.2. A partir dos dados públicos disponibilizados no sítio oficial do TJRS</p> | <p>2.2.1. propor ações interinstitucionais conjuntas, cooperadas e convergentes à máxima utilização do potencial dos sistemas multiportas e de precedentes adotados pelo Código de Processo Civil, bem como dos instrumentos coletivos de solução da controvérsia, com a parceria com o Laboratório de Inovação do Poder judiciário estadual (LABEE9), sempre que possível, e expedição de notas técnicas à CGJ, ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual, NAC – Núcleo de Ações Coletivas, NUPEMEC ou NUGEP, conforme o caso;</p> | <p>respectivos ambientes virtuais na rede mundial de computadores.</p> <p>3.1. Realização de reuniões periódicas para discussão de problemas, análise de dados, discussão debates metodológicos, proposição de estratégias, alinhamento de atividades e validação de resultados;</p> <p>3.2. Divulgação de relatórios diagnósticos, análises estatísticas, notas técnicas, resultados e conclusões de estudos; enunciados para todos os magistrados de primeiro e segundo graus, por meio de boletim eletrônico em periodicidade a ser definida;</p> <p>3.3. Divulgar os enunciados à comunidade em geral, nos respectivos ambientes virtuais</p> |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
SEI nº 8.2021.5664/000005-5

| | | | | |
|---|--|--|--|---|
| <p>padronização, em todas as instâncias e graus de jurisdição, da gestão dos processos suspensos em razão da admissão de incidentes de resolução de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral, nos termos da Resolução CNJ nº 235/2016; V – auxiliar na internalização da norma jurídica construída em precedente qualificado relativo à prestação de serviço concedido, permitido ou autorizado por órgão, ente ou agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação da norma, conforme art. 985, § 2º, e art. 1.040, IV, do CPC;</p> | | | <p>2.2.2. Monitorar matérias passíveis de afetação por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas-IRDR e IAC-Incidente de Assunção de Competência, remetendo nota técnica ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual e ao NUGEP;</p> <p>2.2.3. Monitorar as demandas estratégicas, como as que discutam a normatização de agências reguladoras estaduais, propondo ações de política judiciária que priorizem a célere tramitação e a resolução destas classes/naturezas dentro de prazo razoável, compatível com seu amplo espectro de abrangência, remetendo nota técnica ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual;</p> <p>2.2.4. Monitorar as demandas coletivas, para o cumprimento das diretrizes da Resolução CNJ nº</p> | <p>na rede mundial de computadores.</p> |
|---|--|--|--|---|

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
SEI nº 8.2021.5664/000005-5

| | | | 339/2020, encaminhando nota técnica ao NAC – Núcleo de Ações Coletivas. | |
|---|---|---|--|--|
| COMPETÊNCIAS CIJE Art.2º Ato nº 12/2021-P ° | EIXO TEMÁTICO | ESTRATÉGIA | LINHAS DE AÇÃO | DIRETRIZES OPERACIONAIS INTERSECCIONAIS |
| <p>VII – disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;</p> <p>VIII – fixar critérios de taxonomia para classificação de demandas repetitivas ou em massa;</p> <p>IX – articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos; e</p> <p>X – supervisionar a aderência às notas técnicas emitidas ou disseminadas pelo CIPJ.</p> | <p>EIXO 2: demandas ajuizadas.</p> | <p>2.3. A partir de dados customizados, repassados pelo TJRS:</p> | <p>2.3.1. Propor plano de ação para o tratamento das demandas identificadas pelo NUMOPEDE;</p> <p>2.3.2. Auxiliar na execução coletiva, na linha do artigo 1º, II, da Resolução CNJ nº 350, de 27/10/2020, constituindo claims resolution facilities, em parceria com outras instituições.</p> | <p>3.1 realizar reuniões periódicas para discussão de problemas, análise de dados, discussão metodológica, proposição de estratégias, alinhamento de atividades e validação de resultados;</p> <p>3.2 divulgar relatórios diagnósticos, análises estatísticas, notas técnicas, resultados e conclusões de estudos; enunciados para todos os magistrados de primeiro e segundo grau, por meio de boletim eletrônico em periodicidade a ser definida;</p> <p>3.3 divulgar os enunciados à comunidade em geral, nos respectivos ambientes virtuais na rede mundial de computadores;</p> <p>3.4 propor o aprimoramento</p> |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
SEI nº 8.2021.5664/000005-5

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | <p>continuado dos sistemas informatizados do TJRS, consoante as especificidades das demandas repetitivas, de grande repercussão social, conflitos estruturais e processo coletivo em geral, mediante a expedição de nota técnica ao CONINF;</p> <p>3.5 propor ações estratégicas para o tratamento do conflito massivo, dentre as quais a adequação de recursos materiais e humanos, a revisão de rotinas e-proc, a formação de magistrados na gestão do ingresso e do acervo da demanda repetitiva, a inclusão de matérias no PROGRAM, remetendo nota técnica à Corregedoria-Geral da Justiça;</p> <p>3.6 propor e realizar estudos sobre as causas e as consequências do excesso de litigiosidade e a estimativa do impacto socioeconômico das demandas repetitivas no âmbito do Poder Judiciário do Rio</p> |
|--|--|--|--|--|

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
SEI nº 8.2021.5664/000005-5

| | | | | |
|--|--|--|--|---|
| | | | | Grande do Sul, com envio de nota técnica à CGJ e ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual; 3.7 organizar e realizar conferências, seminários, painéis, oficinas interinstitucionais e audiências públicas com a sociedade civil em geral para o aprimoramento da prestação jurisdicional na matéria. |
|--|--|--|--|---|

ANEXO II: MINUTA DE NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA Nº nm/2021

O Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, instituído pelo Ato nº 12/2021-P, reunido na nnª sessão ordinária do corrente ano, deliberou, por (unanimidade ou maioria), acolher o voto da Dra. Cíntia Teresinha Burhalde Mua, juíza de direito relatora do SEI nº 8.2021.5664/000005-5, manifestando-se favoravelmente à celebração do convênio cuja minuta segue:

CONVÊNIO Nº XXX/2021-DEC

TERMO DE COOPERAÇÃO

SEI nº 8.2021.5664/000005-5

DEPARTAMENTO COMPRAS – DEC

TERMO DE COOPERAÇÃO que celebram entre si O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA, visando a atuação interinstitucional colaborativa para a qualificação e o aprimoramento da execução das atribuições do Centro de inteligência da Justiça Estadual, criado pelo Ato nº 12/2021-P.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, CEP 90010-908, doravante denominado **TJRS**, neste ato representado pelo Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador Voltaire de Lima Moraes.

SEGUNDO PARTÍCIPE: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.965.748/0001-47, com sede nesta capital, na Rua Celeste Gobbato, nº 229, Bairro Praia de Belas, CEP 90110-160, telefone 3284.9017, e-mail esm@ajuris.org.br, doravante denominada **ESM**, neste ato representada por sua Diretora interina, Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Patrícia Antunes Laydner.

As partes se sujeitam às cláusulas e condições deste Termo de Cooperação, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a atuação interinstitucional colaborativa para a qualificação e o aprimoramento da execução das atribuições do Centro de inteligência da Justiça Estadual, criado pelo Ato nº 12/2021-P, *ex vi* do artigo 8º da mesma normativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO

2.1.Criar e operacionalizar a rede interinstitucional para o diagnóstico e tratamento preventivo das demandas latentes ou iminentes (repetitivas, de grande repercussão social, dos conflitos estruturais e processo coletivo em geral), com a adoção de ações estratégicas que promovam, prioritariamente, a solução consensual e pré-processual do litígio, em parceria com o Laboratório de Inovação do Poder judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
SEI nº 8.2021.5664/000005-5

estadual (LABEE9)²⁷, o Centro de Inteligência da Justiça Estadual²⁸ e o NUPEMEC.

2.2. A partir dos **dados públicos** disponibilizados no sítio oficial do TJRS:

2.2.1. propor ações interinstitucionais conjuntas, cooperadas e convergentes à **máxima utilização do potencial** dos sistemas **multiportas** e de **precedentes** adotados pelo Código de Processo Civil, bem como dos instrumentos coletivos de solução da controvérsia, com a parceria com o Laboratório de Inovação do Poder judiciário estadual (LABEE9), sempre que possível, e expedição de notas técnicas à CGJ, ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual, NAC – Núcleo de Ações Coletivas, NUPEMEC ou NUGEP, conforme o caso;

2.2.2. Monitorar matérias passíveis de afetação por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas-IRDR e IAC-Incidente de Assunção de Competência, remetendo nota técnica ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual e ao NUGEP;

2.2.3. Monitorar as demandas estratégicas, como as que discutam a normatização de agências reguladoras estaduais, propondo ações de política judiciária que priorizem a célere tramitação e a resolução destas classes/naturezas dentro de prazo razoável, compatível com seu amplo espectro de abrangência, remetendo nota técnica ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual;

2.2.4. Monitorar as demandas coletivas, para o cumprimento das diretrizes da Resolução CNJ nº 339/2020, encaminhando nota técnica ao NAC – Núcleo de Ações Coletivas²⁹.

2.3. A partir de **dados customizados**, repassados pelo TJRS, observados os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados:

2.3.1. Propor plano de ação para o tratamento das **demandas** identificadas pelo NUMOPEDE;

2.3.2. Auxiliar na execução coletiva, na linha do artigo 1º, II, da Resolução CNJ nº 350, de 27/10/2020³⁰, constituindo *claims resolution facilities*³¹, em parceria com outras instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA – OPERACIONALIZAÇÃO

3. Para atingir o escopo, a ESM e o TJRS poderão:

3.1 realizar reuniões periódicas para discussão de problemas, análise de dados, debate metodológico, proposição de estratégias, alinhamento de atividades e validação de resultados;

3.2 divulgar relatórios diagnósticos, análises estatísticas, notas técnicas, resultados e conclusões de estudos; enunciados para todos os magistrados de primeiro e segundo graus, por meio de boletim eletrônico

²⁷ Criado pelo Ato nº 42/2020-P

²⁸ Criado pelo Ato nº 12/2021-P

²⁹ criado pelo Ato da Presidência do TJRS nº 21/2021-P

³⁰ CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A COOPERAÇÃO NACIONAL

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a cooperação judiciária nacional, abrangendo as seguintes dimensões:

I - a cooperação ativa, passiva e simultânea entre os órgãos do Poder Judiciário, no âmbito das respectivas competências, observados o princípio do juiz natural e as atribuições administrativas (arts. 67 a 69, CPC); e

II - a cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça. (grifamos)

³¹ ou “entidades de infraestrutura específica para a resolução de conflitos coletivos”, na dicção de CABRAL, Antonio do Passo; ZANETI JR., Hermes. Entidades de infraestrutura específica para a resolução de conflitos coletivos: as claims resolution facilities e sua aplicabilidade no Brasil. *Revista de Processo*. Vol. 287/2019, p. 445 - 483, Jan/2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
SEI nº 8.2021.5664/000005-5

em periodicidade a ser definida;

3.3 divulgar os enunciados à comunidade em geral, nos respectivos ambientes virtuais na rede mundial de computadores;

3.4 propor o aprimoramento continuado dos sistemas informatizados do TJRS, consoante as especificidades das demandas repetitivas, de grande repercussão social, conflitos estruturais e processo coletivo em geral, mediante a expedição de nota técnica ao CONINF;

3.5 propor ações estratégicas para o tratamento do conflito massivo, dentre as quais a adequação de recursos materiais e humanos, a revisão de rotinas *e-proc*, a formação de magistrados na gestão do ingresso e do acervo da demanda repetitiva, a inclusão de matérias no PROGRAM, remetendo nota técnica à Corregedoria-Geral da Justiça;

3.6 propor e realizar estudos sobre as causas e as consequências do excesso de litigiosidade e a estimativa do impacto socioeconômico das demandas repetitivas no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, com envio de nota técnica à CGJ e ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual;

3.7 organizar e realizar conferências, seminários, painéis, oficinas interinstitucionais e audiências públicas com a sociedade civil em geral para o aprimoramento da prestação jurisdicional na matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJRS

4.1. Acompanhar o desenvolvimento das atividades e os resultados preliminares e finais das análises procedidas, nos termos deste convênio.

4.2. Receber as notas técnicas expedidas em consonância com os termos deste instrumento, dando-lhes o encaminhamento que julgar adequado e oportuno.

4.3. Fornecer os dados customizados previstos no item 2.3, observadas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CLAUSULA QUINTA -DAS ATRIBUIÇÕES DA ESM

5.1. Acompanhar o desenvolvimento das atividades e os resultados preliminares e finais das análises procedidas, nos termos deste convênio.

5.2. Celebrar convênios com Universidades e outras Instituições de ensino para o estudo multidisciplinar dos dados e temas mapeados e para o desenvolvimento de ferramentas de inteligência artificial para o diagnóstico e gerenciamento das demandas repetitivas.

5.3. Garantir a integridade dos dados customizados repassados pelo TJRS, bem como a sua aplicação restrita aos fins descritos na cláusula 2.3. e seus subitens, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Esse TERMO DE COOPERAÇÃO não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

7.1 O prazo deste Termo de Cooperação é de **60(sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura**, com a publicação da respectiva Súmula no Diário da Justiça Eletrônico, observando o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
SEI nº 8.2021.5664/000005-5

8.1 A medida que forem identificados os programas e os projetos de mútuo interesse, estes poderão ser objeto de termos aditivos, que, assinados pelas partes, passarão a fazer parte integrante do presente instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

9.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados aos partícipes inocentes.

9.2 Este instrumento também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes signatárias, mediante encaminhamento, pelo participe interessado, de notificação' escrita às demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando certo que, nesta hipótese, as atividades então em andamento terão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre os signatários.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Cooperação foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor e forma, assinadas pelas partes juntamente com **02 (duas) testemunhas** abaixo.

Porto Alegre, ____ de _____ 2021

Des. VOLTAIRE DE LIMA MORAES
Presidente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS

Juíza de Direito *PATRÍCIA ANTUNES LAYDNER*
Diretora interina
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Testemunhas: